

ENCAMINHE-SE ÀS COMISSÕES COMPETENTES  
MISSÃO VELHA 25/01/2023  
PRESIDENTE



APROVADO

Por unanimidade  
 Por maioria de Votos  
01/02/2023

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA**

**PROCESSO LEGISLATIVO**

**INTERESSADOS: VER<sup>a</sup> MACIELLE DANTAS  
BRANDÃO MACEDO-MDB – AUTORA.**

**SUBSCRIÇÃO: MEMBROS DA MESA DIRETORA  
DA CÂMARA MUNICIPAL.**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2023 DE 25-01-2023.**

**DATA DA ENTRADA: 25-01-2023**

**PARECERES Nºs. / 2023**

**RESOLUÇÃO Nº / 2023**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº / 2023**

Missão Velha(CE), 25 de janeiro de 2023.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73

---

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2023

**EMENTA: "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PROCURADORIA DA MULHER NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA(CE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**Art. 1º** - A Procuradoria Especial da Mulher tem a finalidade de zelar pela participação das Vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara Municipal, em colaboração com a Mesa Diretora, com o objetivo primordial de proteger os direitos das mulheres missãovelhenses vítimas de violência e discriminação, cooperando com os órgãos estaduais e federais na promoção de um espaço de discussão sobre políticas públicas voltadas ao gênero feminino.

**Art. 2º** - Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 03 (três) Procuradoras Adjuntas, designadas pela Presidência da Câmara Municipal de Missão Velha(CE), a cada 02 (dois) anos, no início da Sessão Legislativa, observando-se, tanto quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária, as quais poderão ser reconduzidas 01 (uma) vez para o mesmo cargo e posteriormente poderão ocupar cargos distintos da procuradoria.

**Parágrafo 1º** - As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

**Parágrafo 2º** - Não havendo numero suficiente de vereadoras para ocupar os cargos de procuradoras, os cargos e funções poderão ser preenchidos por vereadores ou servidoras efetivas e comissionados do Poder Legislativo.



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73**

**Parágrafo 3º** - O suplente de vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhido para compor a procuradoria da mulher;

**Art. 3º** - Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

**I** – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

**II** - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo federal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito nacional;

**III** - cooperar com organismos locais, nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

**IV** - promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara;

**V** - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Missão Velha/CE.

**VI** – Buscar mecanismos legais e práticos, a fim de que a mulher tenha o efetivo apoio em todas as situações de vulnerabilidade, recebendo denúncias, examinando, orientando e encaminhando aos órgãos competentes os casos recebidos de violência e discriminação contra a mulher.

**Parágrafo único:** A procuradoria especial da mulher é detentora de poderes para acionar, na defesa dos interesses da mulher, o poder executivo municipal e demais órgãos de proteção a mulher, especialmente as delegacias municipais e de proteção à mulher;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73**

**Art. 4º** - Toda iniciativa provocada ou executada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelos meios de comunicação da Câmara Municipal de Missão Velha(CE);

**Art. 5º** - Fica o poder legislativo de Missão Velha(CE) autorizado a realizar despesas necessárias à manutenção das atividades da Procuradoria Especial da Mulher, podendo esta procuradoria de valer ainda de:

**I** – subvenções/emendas financeiras do Poder Público por meio de convênios e parcerias;

**II** – Cessões, doações e legados originários do Poder Público e Particular;

**III** – Promoções beneficentes;

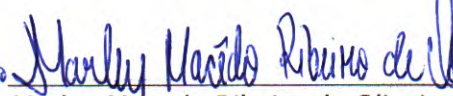
**Art. 6º** - A Mesa Diretora deverá proporcionar as condições estruturais e materiais para o funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher;

**Art. 7º** - Esta resolução entra em vigor na data da publicação, devendo a nomeação das Vereadoras que irão compor a Procuradoria Especial da Mulher, ocorrer no período de 10 (dez) dias, após a publicação desta Resolução, e a serem empossadas na Sessão subsequente a sua nomeação;

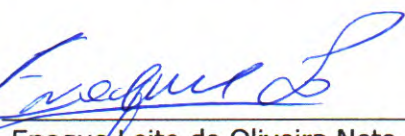
**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Missão Velha (CE) em 25 de janeiro de 2023.

  
Macielle Dantas Brandão Macedo  
Presidenta

  
Marley Macedo Ribeiro de Oliveira  
Vice-Presidente

  
Eduardo Honorato Paulo  
1º Secretário

  
Enoque Leite de Oliveira Neto  
2º Secretário



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
ESTADO DO CEARÁ  
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA  
CNPJ: 12477337/0001-73**

---

## **JUSTIFICATIVA**

**Excelentíssimos Senhores e Senhora Vereadores,**

Venho apresentar este projeto de resolução, com fito específico de criar a Procuradoria da Mulher no âmbito deste município, visando a inclusão da cidade em projetos amplos para inclusão sobre desigualdade e violência de gênero contra a mulher.

Observamos a importância da Procuradoria da Mulher no âmbito da Assembleia Legislativa bem como das nossas câmara municipais vizinhas, que através desta procuradoria proporcionará somente efeitos positivos, considerando a grandiosa população deste município, podemos observar ainda que a população feminina, além de possuírem baixa ocupação de cargos políticos deste município, também enfrentam diversas desigualdades em aspectos da vida cotidiana social, no mercado de trabalho em geral e nos seus lares.

Dessa forma, podemos destacar o importante papel feminino na nossa sociedade, que cada vez mais então ganhando espaço e destaque na ocupação de cargos importantes pelo país, pela qual aqui quero destacar a minha eleição como a 1ª mulher presidente da Câmara Municipal deste município de Missão Velha, sendo de fundamental importância a criação de políticas que visem mitigar a problemática contra a discriminação e violência contra a mulher, como se propõe com o projeto de resolução ora apresentado.

Assim, aproveito a oportunidade para saudar a todos e toda os legisladores com sensibilidade social e em cumprimento do dever público, que, peço pela aprovação desta proposta de resolução de criação da Procuradoria da Mulher do Município de Missão Velha(CE).